

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CIDADANIA DE OLINDA
SAÚDE E CONSUMIDOR

RECOMENDAÇÃO nº 002/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da Promotora de Justiça infrafirmada, com atuação na Defesa do Consumidor perante a 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, no uso de suas atribuições legais, em especial do disposto no art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal, combinado com o art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar Federal nº 75/93; no art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, e, ainda:

CONSIDERANDO que o Texto Constitucional, em seu art. 129, inciso II, estabelece que é função institucional do Ministério Público “zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia”;

CONSIDERANDO que é assegurado, no Art. 1º da Lei 12.933/2013, o acesso a eventos de lazer e de entretenimento, em todo o território nacional, promovidos por quaisquer entidades e realizados em estabelecimentos públicos ou particulares, mediante pagamento da metade do preço do ingresso efetivamente cobrado do público em geral (MEIA ENTRADA);

CONSIDERANDO que a Lei 12.933/2013 prevê tal benefício para estudantes, pessoas idosas, pessoas com deficiência e jovens de baixa renda entre 15 e 29 anos de idade inscritos do Cadastro Único do Programa Social do Governo Federal;

CONSIDERANDO que o Elevador Panorâmico do Alto da Sé, na Rua Bispo Coutinho, s/nº, Alto da Sé, neste Município de Olinda, é bem público objeto de convênio de cooperação entre a COMPESA e o MUNICÍPIO DE OLINDA, tendo o uso quanto à prestação de serviços de visitação turística sido objeto de concessão à empresa SINALLIDER INDÚSTRIA, COMÉRCIO, REPRESENTAÇÕES LTDA. ME.;

CONSIDERANDO que o referido bem é aberto à visitação do público, mediante pagamento de tarifa única, havendo notícia de que não é disponibilizado ao público o pagamento de meia-entrada nos casos legalmente previstos;

RESOLVE RECOMENDAR ao Município de Olinda, à Secretaria de Patrimônio, Cultura, Turismo e Desenvolvimento Econômico e à SINALLIDER INDÚSTRIA, COMÉRCIO, REPRESENTAÇÕES LTDA. ME.:

I – Que adequem a prestação de serviços de visitação turística ao Elevador Panorâmico do Alto da Sé ao que dispõe a Lei 12.933/2013, para garantir a meia-entrada para estudantes, pessoas idosas, pessoas com deficiência e jovens de baixa renda entre 15 e 29 anos de idade inscritos do Cadastro Único do Programa Social do Governo Federal;

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CIDADANIA DE OLINDA
SAÚDE E CONSUMIDOR**

II – que promovam a devida informação ao público quanto ao direito à meia-entrada, por meio de cartazes na bilheteria do local;

III – que adequem o contrato de concessão de uso público para reafirmar o direito à meia-entrada conforme previsão legal.

Encaminhe-se cópia desta Recomendação, em meio eletrônico, à Secretária-Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado, bem como ao CAOP CONSUMIDOR para conhecimento e ao Conselho Superior do MPPE, para conhecimento.

Autue-se e registre-se.

Publique-se.

Olinda, 15 de fevereiro de 2019.

MAÍSA SILVA MELO DE OLIVEIRA

Promotor de Justiça